

LEI Nº 1.890/2010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera Lei que dispõe sobre a cobrança judicial de créditos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.529/2001, de 28 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

““Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar ações para cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal em relação à créditos de montante igual ou inferior ao valor equivalente a 360 (trezentos e sessenta) URMs (Unidade de Referência do Município).””

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
10 de novembro de 2010.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário de Administração.